

## DOSSIÊ TEMÁTICO

# QUAL A NATUREZA JURÍDICA PARA A MINHA EMPRESA?

A classificação jurídica das empresas dita as suas formas de trabalhar. Por esta razão, a opção por um determinado estatuto jurídico deve ser tomada de modo a valorizar os pontos fortes da empresa tendo em atenção as características que melhor se adaptam às expectativas de desenvolvimento da mesma. Neste sentido, convém considerar todas as vantagens e desvantagens das formas jurídicas mais comuns das empresas, seja como pessoa singular ou como pessoa coletiva, antes de optar por um determinado regime. Este dossiê pretende ajudar a conhecer as características de cada uma destas possibilidades.



**UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

**UDE | CM-FEIRA** abril 2022

### Índice

<b>1 - OBJECTIVO</b> .....	2
<b>2- ENQUADRAMENTO</b> .....	2
<b>3- CRIAÇÃO DA EMPRESA</b> .....	3
<b>3.1- EMPRESAS SINGULARES</b> .....	4
Empresário em nome individual .....	4
Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L) .....	5
Sociedade Unipessoal por Quotas .....	6
<b>3.2- EMPRESAS COLETIVAS</b> .....	7
Sociedade por Quotas .....	7
Sociedade Anónima .....	8
Sociedade em Comandita .....	9
Sociedade em Nome Coletivo .....	9
Cooperativa .....	10
Associação .....	11
Sociedade Europeia - SE .....	12
<b>5- LINKS ÚTEIS</b> .....	13
<b>6-NOTA FINAL</b> .....	13

#### 1 - OBJECTIVO

Este dossiê temático intitulado **Iniciar uma atividade empresarial – Qual a natureza jurídica para a minha empresa?** pretende abordar, de forma simples o que se deve ter em atenção quando pretendemos saber como vamos legalizar a nossa empresa. Por outras palavras, trata-se de conhecer, ponderar as possibilidades e finalmente escolher a **forma jurídica da empresa** que melhor se adequa à situação. Este é um dos passos mais importantes, e não deve ser precipitado, dado que determina o seu modelo de funcionamento. Neste sentido, convém considerar todas as vantagens e desvantagens das formas jurídicas mais comuns das empresas antes de optar por um determinado regime. A classificação jurídica das empresas dita as suas formas de trabalhar. Por esta razão, a opção por um determinado estatuto jurídico deve ser tomada de **modo a valorizar os pontos fortes da empresa tendo em atenção as características que melhor se adaptam às expectativas de desenvolvimento da mesma.**

Neste dossiê temático, pretendemos reunir informação que sirva de suporte, de fácil interpretação e que venha a ser útil a todos os empreendedores que queiram enveredar pela criação do seu próprio negócio.

#### 2- ENQUADRAMENTO

Quando se quer iniciar um negócio, devemos apurar qual o código de atividade económica em que ele se insere, ou seja, devemos desde logo enquadrá-lo. É neste momento que é importante conhecer o código CAE, que não é mais nem menos do que uma compilação das áreas de atividade das empresas, ou seja, esta permite o agrupamento de todas as entidades produtoras de bens e serviços, por ramos de atividade de Portugal. Atualmente, e de acordo com Decreto Lei 381/2007, a versão vigente é **CAE REV 3** (revisão 3). Podemos dizer, que o CAE é um **código numérico que enquadra as atividades económicas portuguesas por ramo de atividade e respetiva descrição.** Relativamente a este assunto, disponibilizamos um documento informativo na plataforma **bizfeira**, precisamente com o nome de [Nota Informativa CAE – A importância do Código de Atividade Económica nas Empresas](#), onde de forma mais detalhada é desenvolvida esta temática.

### 3- CRIAÇÃO DA EMPRESA

Qualquer negócio, independentemente de se enquadrar no ramo comercial, prestação de serviços ou industrial, deve ter em consideração factos muito importantes, entre os quais os *aspetos jurídicos* da empresa, dado que não são só formalidades, pois por exemplo, poderão ditar o regime contabilístico em que a empresa deve operar, como a contabilidade organizada ou o regime simplificado.

Neste contexto, convém realçar que nenhuma das alternativas é a melhor, depende sempre é das circunstâncias. Por esta razão, a escolha deve ser ponderada com cuidado, pois tem importantes implicações a diversos níveis, tais como as **obrigações legais**, a **fiscalidade**, **os pagamentos à segurança social**, o **acesso a apoios públicos**, o **regime jurídico de licenciamento** e a **própria gestão da empresa**. Neste sentido é importante que o futuro empresário tenha algum conhecimento e sensibilidade jurídica, mesmo que recorra aos serviços dos especialistas nestas matérias.

De uma maneira geral, podemos assumir que as quatro formas jurídicas mais usadas na grande maioria das situações são:

- **Empresário em nome individual, profissional liberal (também chamado trabalhador independente ou trabalhador por conta própria)**
- **sociedade unipessoal por quotas e sociedade por quotas**

**Empresário em nome individual**  **profissional liberal**

Embora, em muitos aspetos burocráticos, os **empresários em nome individual** e os **profissionais liberais** funcionem da mesma maneira, são realidades jurídicas distintas. Os primeiros são *comerciantes (categoria jurídica ampla e de grande importância)*, que podem desenvolver um vasto leque de atividades económicas, enquanto os *segundos formam uma categoria específica, estando sujeitos a um regime próprio e podendo apenas exercer a prestação de serviços*.

No que se refere às **sociedades** estas apresentam uma diferença essencial em relação às duas situações anteriores, pois implicam a *criação de uma nova entidade jurídica, diferente das pessoas que a promovem*, o que tem vantagens significativas que mais adiante vamos desenvolver sobre as várias formas jurídicas de constituição de uma empresa.

Ainda, e não menos importante para se refletir, e que efetivamente são dos critérios de decisão mais relevantes no processo da criação da empresa é primeiro decidir se se

## DOSSIÊ TEMÁTICO

Iniciar uma atividade empresarial – Qual a natureza jurídica para a minha empresa?

pretende desenvolver a atividade sozinho (a) ou juntamente com sócios, e segundo, se se quer constituir como uma sociedade ou não! Assim convém, desde logo perceber quais as possibilidades de constituição de empresa quando esta é desenvolvida por uma única pessoa ou quando é desenvolvida com sócios.

Para se verificar estas possibilidades, apresentamos nos quadros que se seguem iniciando pela opção de empresa singular e suas modalidades, embora aqui também se vá considerar, por uma questão de organização da informação, a *Sociedade Unipessoal por Quotas*, dado que é desenvolvida unicamente por uma pessoa/sócio, embora juridicamente seja uma pessoa coletiva com NIF diferenciado. Seguindo para a opção de empresa coletiva apresentando as características de cada uma:

### 3.1- EMPRESAS SINGULARES

<b><u>Empresário em nome individual</u></b>	<p>É titulada por um <b>único indivíduo ou pessoa singular</b>;</p> <p>A firma ou nome comercial deverá ser constituída pelo nome civil completo ou abreviado do empresário individual e poderá incluir, ou não, uma expressão alusiva ao seu negócio ou à forma como pretende divulgar a sua empresa no meio empresarial;</p> <p>Os empresários individuais que não exerçam uma atividade comercial, mas que tenham uma atividade económica lucrativa, podem ter uma denominação, ou expressão que faça referência ao ramo de atividade, de acordo com as condições previstas no art. 39.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio</a>;</p> <p>Não tem um montante mínimo obrigatório para o capital social;</p> <p><b>Não existe separação entre o património pessoal e o património do negócio</b>, pelo que os bens próprios do empreendedor estão afetos à exploração da atividade económica;</p> <p><b>A responsabilidade é ilimitada</b>, sendo que o empreendedor responde pelas dívidas contraídas no exercício da atividade com todos os bens que integram o seu património.</p>
	<p>Podem desenvolver atividades enquadradas nos setores:</p> <p><b>Comercial, industrial, de serviços ou agrícola.</b></p>
	<p>Passos para a criação desta forma jurídica de empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Pela forma tradicional;- Preencher a declaração de início de atividade numa repartição local ou através do <a href="#">Portal das Finanças</a>;</li><li>- Fazer o enquadramento na <a href="#">Segurança Social</a>.</li></ul>
	<p>Esta forma jurídica é aconselhável, em particular, <i>no caso de negócios que não obriguem a avultados investimentos e a elevadas necessidades de financiamento.</i></p>

<b>Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L)</b>	<p>É titulada por um <b>único indivíduo ou pessoa singular</b>;</p> <p>A firma deve ser composta pelo nome civil, por extenso ou abreviado, do empreendedor. Este nome pode ser acrescido, ou não, da referência ao ramo de atividade, mais o aditamento obrigatório Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada ou E.I.R.L. (n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de agosto, e n.º 1 e 2 do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio)</p> <p>O capital social não pode ser inferior a 5.000 € e pode ser realizado em numerário, coisas ou direitos que possam ser alvo de penhora. Contudo, a parte em dinheiro não pode ser inferior a 2/3 do capital mínimo (n.º 1 e n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de agosto)</p> <p><b>Existe uma separação entre o património pessoal do empreendedor e o património afeto à empresa</b>, pelo que os bens próprios do empreendedor não se encontram afetos à exploração da atividade económica;</p> <p><b>Pelas dívidas resultantes da atividade económica respondem apenas os bens a ela afetos</b>. Em caso de falência do empreendedor, e caso se prove que não decorria uma separação total dos bens, o falido responde com todo o seu património pelas dívidas contraídas.</p>
	<p><b>Apenas pode desenvolver atividade no setor comercial</b></p> <p>( nº 1 do Artº 1 do <a href="#">DL nº 248/86 de 25/08</a>)</p>
	<p>Para criação desta forma jurídica de empresa, pode fazê-lo pelo método tradicional, ou então deve dirigir-se aos balcões de atendimento do <a href="#">Instituto dos Registos e do Notariado</a></p>
	<p>Esta forma jurídica é aconselhável, em particular, <i>no caso de negócios que não obriguem a avultados investimentos e a elevadas necessidades de financiamento.</i></p>

<b>Sociedade Unipessoal por Quotas</b>	<p>Embora esta <i>forma jurídica seja uma sociedade, ela tem apenas um único sócio que detém a totalidade do capital;</i></p> <p>Inclui a palavra “Unipessoal” ou a expressão “Sociedade Unipessoal” figurando antes da palavra “Limitada” ou da abreviatura “Lda”;</p> <p><b>O montante do capital social é livremente fixado no contrato de sociedade, em que o valor mínimo de 1 euro</b> (Artº 270- G e nº 3 do Artº 219, do CSC), detido por pessoa singular ou coletiva, em dinheiro ou em bens alienáveis em dinheiro.</p> <p><b>O Património da empresa e património pessoal dos sócios são independentes entre si.</b></p> <p>Podem desenvolver atividades enquadradas nos setores: <b>Comercial, industrial, de serviços ou agrícola.</b></p> <p>Este tipo de sociedade pode ser criado através do método tradicional, da <a href="#">Empresa Online</a> ou presencialmente aos balcões da <a href="#">Empresa na Hora</a>.</p> <p>Esta forma jurídica é recomendável principalmente <i>em negócios que não exijam avultados investimentos</i>, de forma idêntica à forma jurídica do empresário em nome individual.</p> <p>A escolha entre estas duas formas jurídicas deve assentar, sobretudo, em dois aspetos:</p> <p>O nível de risco do negócio (a sociedade unipessoal justifica-se em negócios mais arriscados, pois o património do empresário não responde pelas dívidas da empresa);</p> <p>A possibilidade de obtenção de poupanças fiscais, decorrentes da inclusão dos resultados da empresa na matéria coletável de IRS, no caso da empresa em nome individual.</p>
--	--

### 3.2- EMPRESAS COLETIVAS

<b>Sociedade por Quotas</b>	<p><b>Tem mais do que um sócio;</b></p> <p>O <b>montante do capital social é livremente fixado no contrato de sociedade</b>, correspondendo à soma das quotas subscritas pelos sócios (<a href="#">artº. 201º e nº3 do artº 219 do CSC</a>);</p> <p>A denominação destas empresas pode ser composta pelo nome completo ou abreviado de todos, alguns ou um dos sócios, por uma expressão alusiva ao ramo de atividade ou pela junção de ambos os elementos anteriores, seguida do aditamento obrigatório "Limitada" por extenso ou abreviado "Lda";</p> <p><b>A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.</b></p> <p>Apenas <b>o património da sociedade responde perante os credores pelas dívidas da sociedade;</b></p> <p>O contrato de sociedade pode estabelecer que um ou mais sócios, além de responder para com a sociedade, respondam também perante os credores sociais até determinado montante.</p> <hr/> <p>Este tipo de sociedade pode ser criado através do método tradicional, da <a href="#">empresa online</a> ou presencialmente aos balcões da <a href="#">Empresa na Hora</a>.</p> <p>De referir que para criar uma Empresa na Hora, os sócios da empresa que se quer criar podem dirigir-se a qualquer balcão deste serviço Empresa na Hora, independentemente da localização da sede da futura sociedade.</p> <hr/> <p><i>Esta forma jurídica é aconselhável quando o empresário pretenda partilhar a gestão da empresa com outro (s) sócio (s), pelo facto de não dispor de certas competências ou dos fundos necessários.</i></p>
-----------------------------	--

<b>Sociedade Anónima</b>	<p><b>Exige pelo menos cinco sócios</b>, usualmente conhecidos por acionistas, sendo que é possível constituir <b>uma sociedade anónima com um único sócio desde que este sócio seja uma sociedade</b>;</p> <p>O <b>capital social deve ser de pelo menos 50.000 €</b>, que será dividido por ações de igual valor nominal;</p> <p><b>A responsabilidade dos sócios, ou acionistas, é limitada ao valor das ações que subscreveu</b>;</p> <p>A firma pode ser composta pelo nome de algum ou de todos os sócios, por uma denominação particular ou uma reunião dos dois, tendo de ser obrigatoriamente seguida do aditamento obrigatório “Sociedade Anónima” por extenso ou abreviado “SA”.</p> <p>Este tipo de sociedade pode ser criado pelo método tradicional, através da <a href="#">empresa online</a> ou presencialmente aos balcões da <a href="#">Empresa na Hora</a>.</p> <p><i>Esta forma jurídica é particularmente aconselhável para empreendimentos com um elevado volume de negócios, que requeiram grandes montantes de financiamento, seja através de financiamento bancário, seja através da entrada de novos acionistas.</i></p>
--------------------------	---

## DOSSIÊ TEMÁTICO

Iniciar uma atividade empresarial – Qual a natureza jurídica para a minha empresa?

<b>Sociedade em Comandita</b>	<p><b>É uma sociedade mista</b>, na medida em que, existem dois tipos de sócios, <b>os sócios comanditários</b> (contribuem com capital, gerem e dirigem a firma de forma efetiva a sociedade) e <b>sócios comanditados</b> (contribuem com bens ou serviços);</p> <p>Os <b>sócios comanditários têm responsabilidade limitada</b>, ou seja, respondem apenas pela sua entrada de capital;</p> <p>Os <b>sócios comanditados, por outro lado, têm responsabilidade ilimitada</b>. Ou seja, respondem pelas dívidas da sociedade, ilimitada e solidariamente entre si, nos mesmos termos que os sócios da sociedade em nome coletivo;</p> <p>A firma da sociedade é formada pelo nome de um dos sócios, no mínimo, e pelo aditamento “Em Comandita” ou “Comandita por Ações”.</p> <hr/> <p>Para constituir uma sociedade em comandita vai ter mesmo que o fazer pelo método tradicional.</p> <hr/> <p><i>Esta forma jurídica está francamente em desuso, pois impõe responsabilidade ilimitada e solidária de todos ou de alguns sócios, pelo que outras figuras jurídicas, que limitam a responsabilidade dos sócios ao património da empresa, se têm mostrado mais apelativas, e portanto, mais comuns no mundo empresarial.</i></p>
<b>Sociedade em Nome Coletivo</b>	<p><b>Não exige um montante mínimo obrigatório para o capital social</b>, visto que os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais da empresa;</p> <p>A firma pode ser composta pelo nome, completo ou abreviado, o apelido ou a firma de todos, alguns ou, pelo menos, de um dos sócios, seguido do aditamento obrigatório por extenso "e Companhia", abreviado e "Cia" ou qualquer outro que indicie a existência de mais sócios, nomeadamente "e Irmãos";</p> <p><b>É uma sociedade de responsabilidade ilimitada</b> em que os sócios respondem ilimitada e subsidiariamente em relação à sociedade e solidariamente entre si.</p> <hr/> <p>Para constituir uma sociedade em nome coletivo vai ter mesmo que o fazer pelo método tradicional.</p>

<b><u>Cooperativa</u></b>	<p><b>A cooperativa é uma pessoa coletiva autónoma sem fins lucrativos</b>, de livre constituição, com capital e composição variável, que visa a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais dos seus membros, ou seja, tem como objetivo conseguir a satisfação do interesse dos seus associados, em obter determinados bens a preços inferiores aos do mercado, ou vender os seus produtos eliminando os intermediários do mercado;</p> <p><b>O número de membros é variável e ilimitado, mas não pode ser inferior a três</b>, caso se trate de uma cooperativa de primeiro grau, <b>nem inferior a dois</b>, caso se trate de uma cooperativa de grau superior (cooperativas que se filiam sob a forma de uniões, federações e confederações);</p> <p><b>A responsabilidade dos membros das cooperativas é limitada ao montante do capital subscrito pelo cooperador</b>;</p> <p>O <b>capital mínimo obrigatório é de 1500 euros</b>, desde que a legislação complementar relativa a cada um dos ramos do setor cooperativo não defina outro montante (art.º81, nº 2 do CCoop).</p> <p><b>Os estatutos da cooperativa podem determinar que a responsabilidade dos cooperadores seja ilimitada, ou limitada em relação a uns e ilimitada quanto aos outros.</b></p> <p>O sector cooperativo compreende os seguintes ramos: <b>Agrícola, Artesanato, Comercialização, Consumidores, Crédito, Cultura, Ensino, Habitação e Construção, Pescas, Produção Operária, Serviços, Solidariedade Social.</b></p> <p>A entidade responsável pelo sector cooperativo em Portugal é a <u>Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – CASES</u></p> <p>A constituição de uma empresa de modelo cooperativo poderá ser realizada de três formas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Procedimento por instrumento particular, através de <u>Cartório Notarial (públicos)</u> ou <u>Privados</u>;</li><li>- Procedimento por escritura pública, através de <u>Cartório Notarial (públicos)</u> ou <u>Privados</u>;</li><li>- Procedimento <u>“cooperativa na hora”</u> - Trata-se de um mecanismo de simplificação administrativa criado através de um regime especial de constituição imediata de cooperativas ao abrigo do programa Simplex+.</li></ul>
---------------------------	---

## DOSSIÊ TEMÁTICO

Iniciar uma atividade empresarial – Qual a natureza jurídica para a minha empresa?

<b>Associação</b>	<p>A Associação define-se como um conjunto de pessoas que se reúne com objetivos e interesses comuns. Apesar de ser efetivamente dotada de património e proceder a movimentações financeiras, este tipo de organização é desenvolvido sem fins lucrativos, uma vez que quando os membros integrantes desejam obter lucros, podem optar pela criação de uma sociedade.</p> <p>A Associação é constituída por três órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assembleia Geral: é o órgão máximo da associação competindo-lhe aprovações de planos, estatutos e relatórios, sendo dirigida por uma Mesa que poderá ter a seguinte configuração: um presidente, vogal e secretário;</li><li>- Direção: com a função de gerir, tem um mínimo de 3 membros, podendo a sua configuração ser: um presidente, secretário e tesoureiro.</li><li>- Conselho Fiscal: faz o controlo de contas e deve ser constituído por número ímpar de membros, entre os quais se contará um presidente.</li></ul> <p>É ainda de referência obrigatória que as associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas, não podendo ainda ser dissolvidas pelo Estado.</p> <p><a href="#">Instituto dos Registos e do Notariado</a> – Possibilidade de criação de uma associação num só pedido e num só balcão – Associação na Hora</p> <p>Saiba como criar uma <a href="#">Associação na Hora</a>.</p>
-------------------	---

<b>Sociedade Europeia - SE</b>	<p>Se tem uma empresa e pretende alargar as suas atividades para outro país da UE (neste caso, os 28 Estados-Membros da UE, incluindo a Islândia, o Listenstaine e a Noruega), pode pensar em constituir uma Sociedade Europeia, também conhecida por SE (do latim «Societas Europea»), é um tipo de sociedade anónima que lhe permite exercer a sua atividade em diferentes países europeus ao abrigo de um único conjunto de regras.</p> <p>As sociedades europeias oferecem várias vantagens:</p> <p>Constituem <b>uma forma mais simples de gerir uma empresa</b> que esteja presente em mais de um país da UE, uma vez que permitem reorganizar as atividades sob uma única marca europeia e gerir a empresa sem ter de criar redes de filiais;</p> <p><b>facilitam a mobilidade no mercado único</b>, permitindo, por exemplo, transferir a sede para outro país da UE sem ter de dissolver a sociedade</p> <p><b>proporcionam um enquadramento para envolver trabalhadores</b> de vários países na gestão da empresa;</p> <p>permitem criar <b>filiais</b> que também são sociedades europeias</p> <p>Para constituir uma sociedade europeia, é necessário cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>A <b>sede</b> e a <b>administração central</b> da empresa devem estar localizadas no mesmo país da União Europeia;</p> <p>A empresa tem de estar <b>presente noutros países da UE</b> (filiais ou sucursais) ou as empresas em questão devem regular-se pelo direito de, pelo menos, dois países da UE</p> <p>ter um capital subscrito mínimo de <b>120 000 euros</b>;</p> <p>Ter chegado a acordo com os representantes dos trabalhadores da empresa sobre a sua participação nos órgãos sociais, bem como sobre a forma como os trabalhadores devem ser consultados e informados</p> <p><b>Aviso</b></p> <p>Estes requisitos podem variar de país para país. Alguns países podem exigir um capital mínimo superior, outros podem requerer que a administração central e a sede tenham o mesmo endereço. Verifique se o seu país aplica requisitos adicionais.</p>
	Existem quatro formas de criar uma sociedade europeia, consoante a sua situação: Fusão, Holding europeia, Filial e Transformação - Mais informação neste <a href="#">link</a> .

## DOSSIÊ TEMÁTICO

Iniciar uma atividade empresarial – Qual a natureza jurídica para a minha empresa?

### 5- LINKS ÚTEIS

#### Criação de empresa

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/guia-a-a-z/cid-2-faseneg-0-iniciar-a-atividade-economica>

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/escolher-a-forma-legal-da-sua-empresa>

<https://portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/CriarEmpresa/Paginas/ConstituicaoAlteracaoSociedade.aspx>

### 6-NOTA FINAL

Informa-se que para a elaboração deste dossiê, recorreu-se à consulta da legislação aplicável, bem como a informação disponibilizada pelas entidades reguladoras nestas matérias. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização, aconselhamos que para esclarecimentos específicos sejam estabelecidos contactos com estas entidades diretamente bem como a leitura da legislação mencionada na íntegra.